



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32



## **EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025**

**(Lei Federal 14.33/2021)**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CURUÇÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.428.665,50 (Oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia: 28/04/2025 às 09:00h (Horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**NÃO

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** ATÉ: 03 (três) dias úteis antes da abertura, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia e horário definido no sistema, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025-PMC**  
(Processo Administrativo Nº 017/2025-PMC)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, inscrita sob o CNPJ: **05.171.939/0001-32** com Sede na Praça Coronel Horácio, Nº 70 – Centro – CURUÇÁ/PA, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**, CPF: **361.916632-34**, realizará Licitação, na Modalidade **PREGÃO**, na Forma **ELETRÔNICA**, nos Termos da **LEI FEDERAL Nº 14.133, 01 de Abril de 2021**, do **DECRETO MUNICIPAL 128-A de 14 de Dezembro de 2023** e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CURUÇA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**1.2.** A Licitação **será dividida em ITENS**, conforme tabela constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

**3.4.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital;

**3.5.** O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



nº 13.709/2018 (LGPD);

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**3.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.9.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas eletrônicas iniciais, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

**4.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**4.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

**4.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

**4.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

**4.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

**4.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

**4.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**5.1.1.** Valor unitário do item;

**5.1.2.** Marca;

**5.1.3.** Modelo/Fabricante.

**5.2.** Descrição completa e especificações do objeto (itens, quantidades, informações complementares) observada a quantidade fixada na Planilha Orçamentária para cada item;

**5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação;

**5.2.2.** O licitante não poderá ofertar proposta eletrônica com valores acima do valor estimado, sob pena de desclassificação da proposta para o item concernente.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**5.9.** O prazo de validade da proposta será de **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação. Não serão aceitas propostas com prazo de validade inferior ou superior;

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**6. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Não será exigida garantia de participação nesta contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**;
- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 7.10.** O modo de disputa adotado será o ABERTO;
- 7.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 7.11.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 7.11.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**7.11.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**7.11.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

**7.11.10.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

**7.11.11.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

**7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

**7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, o qual estará sujeito a negociação;

**7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**7.20.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**7.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**7.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.24.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

**7.25.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**7.26.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

**7.27.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**7.28.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA</b> |
|-----------------------------------------|

**8.1.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

**8.2.** Para a aceitação da Proposta será solicitado para que no prazo de 02 (duas) horas, seja apresentada proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, redigida em língua portuguesa, enviada em formato PDF/A, assinada com assinatura digital padrão ICP-BRASIL da licitante ou de seu representante legal, em papel timbrado que identifique o licitante em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e contendo as informações:

- a)** Razão Social da empresa;
- b)** CNPJ (número);
- c)** Número de contato telefônico e eletrônico;
- d)** Endereço comercial;
- e)** Banco, agência e número da conta corrente;
- f)** Valor unitário, total e global, ou desconto, quando for o caso;
- g)** Descrição completa e especificações do objeto (itens, quantidades, informações complementares) observada a quantidade fixada na Planilha Orçamentária para cada item;
- h)** Marca;
- i)** Modelo/Fabricante;
- j)** Prazo de validade da proposta;
- k)** Prazo de pagamento;
- l)** Prazo de entrega;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



- m) Indicação e dados completos do responsável;
- n) Preço unitário, total e global em numérico e por extenso.
- o) Apresentar junto com a proposta consolidada, sob pena de desclassificação, composição de preços Unitários para cada item arrematado, em moeda corrente do país em algarismo, com 02 (duas) casas decimais e por extenso.

**8.3. Apresentar junto com a proposta consolidada as seguintes declarações:**

- a) Declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- b) Declaração de que nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- c) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Declaração se responsabilizando pelo cumprimento de todos os prazos e condições de fornecimento e entrega previstas neste Edital e anexos, sobretudo conforme disposições e condições do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sob pena de sofrer a aplicação de sanções desta Administração na forma da Lei;
- e) Declaração da licitante de que os materiais e equipamentos são de qualidade, primeira linha, originais, em estrita conformidade às especificações técnicas do Termo de Referência;
- f) Declaração da licitante de que se manterá durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>9. DA FASE DE JULGAMENTO</b> |
|---------------------------------|

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a consulta junto aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade deste edital;

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

**9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**9.6.6.** O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

**9.6.7.** A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado divergentes da proposta eletrônica;

**9.6.8.** Que não apresentem composição de preços unitários junto com a proposta consolidada;

**9.6.9.** Que não estejam com a assinatura Padrão ICP-Brasil, da licitante ou do representante legal do proponente devidamente identificado. Esta exigência se estende ainda para as declarações solicitadas neste edital;

**9.6.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

**9.6.11.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.6.11.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.6.11.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.6.12.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta através do envio em até 02 (duas) horas, da planilha de composição de custos;

**9.6.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**9.6.14.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.6.15.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

**9.6.16.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

|                         |
|-------------------------|
| <b>10. DAS AMOSTRAS</b> |
|-------------------------|

- 5.1.** Após o encerramento da fase de lances e negociação direta com a(s) licitante(s), a(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em 01 (primeiro) lugar, deverá(ão) entregar em até **03 (três) dias úteis**, 01 (uma) amostra para cada item arrematado.
- 5.2.** Todas as amostras deverão conter etiqueta de identificação informando o número e objeto deste certame, e ainda os dados da proponente.
- 5.3.** As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, junto ao SMER – Serviço Municipal de Estrada e Rodagem, sediada na Praça Coronel Horácio, nº 70 - Município de Curuçá, mediante recibo expedido pela própria empresa reproduzido em papel timbrado da proponente em 02 (duas) vias.
- 5.4.** As amostras apresentadas pelas licitantes serão submetidas a uma avaliação pelo fiscal técnico, que emitirá um parecer técnico fundamentando as razões de aprovação ou reprovação das amostras.
- 5.5.** As amostras apresentadas poderão ser abertas e manuseadas, sendo devolvidas à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica.
- 5.6.** As amostras poderão ser submetidas à análise e perícia por institutos certificados junto aos fabricantes ou homologados pelo Estado (INMETRO).
- 5.7.** As amostras serão avaliadas, tendo os seguintes critérios:
  - a)** Atendimento ao solicitado no edital.
  - b)** Atendimento das normatizações do INMETRO e da ABNT, ou outro órgão competente, conforme o caso.
- 5.8.** Qualidade dos itens que será pautará nas informações contidas abaixo:
  - a)** Análise de marca/modelo: será verificado se a amostra apresentada corresponde à marca/modelo apresentado na proposta e se corresponde ao respectivo modelo registrado no INMETRO.
  - b)** Análise das características construtivas: nessa etapa serão verificadas principalmente as características de cada produto descritas nas especificações técnicas dos produtos presentes no Edital. Também serão verificados possíveis defeitos de fabricação ou problemas de qualidade que possam vir a comprometer a segurança e o bom funcionamento dos produtos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



- 5.9.** Não serão aceitos pedidos de substituição de marca, exceto quando existir comprovação por parte do fabricante que justifique essa substituição, devendo tal pedido ser protocolado junto ao Protocolo Geral, do prédio da Prefeitura Municipal de Curuçá.
- 5.10.** As amostras apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aprovada(s) pelo fiscal técnico não serão, em hipótese alguma, considerada como início de entrega do produto ofertado.
- 5.11.** Em função do Parecer Técnico emitido pelo Fiscal, será comunicado via chat, pelo Pregoeiro, com a decisão de classificação ou desclassificação da(s) licitante(s), contendo relatório fotográfico para o conhecimento de todos.
- 5.12.** A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como se a amostra apresentada estiver em desconformidade com o objeto proposto, ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os licitantes remanescentes, tendo igual número de dias para apresentação de amostra.
- 5.13.** Além da desclassificação pelos motivos descritos, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas no capítulo “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.14.** Ressalta-se que assim como o primeiro colocado, os demais licitantes classificados, quando convocados para apresentação de amostras, caso o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha sua participação encerrada, também estarão sujeitos à aplicação de penalidades por não apresentação de amostra, bem como no caso de entregar amostra em desacordo com o produto cotado.
- 5.15.** A remessa ou retirada das amostras é de responsabilidade da licitante, não cabendo qualquer ônus a Prefeitura de Curuçá.
- 5.16.** A retirada das amostras após avaliação técnica deverá ser feita da seguinte forma:
- a) Amostras de propriedade da licitante vencedora:** serão retidas para a confrontação com o produto no ato da entrega. Após o término do prazo de execução do contrato a respectiva amostra poderá ser retirada, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - b) Amostras reprovadas:** poderão ser retiradas a partir da comunicação expressa da Comissão de Recebimento, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.17.** Transcorrido os períodos citados acima, contados a partir do direito de retirada, as amostras não resgatadas, serão consideradas propriedade da Prefeitura Municipal de Curuçá.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>11. DA FASE DE HABILITAÇÃO</b> |
|-----------------------------------|

- 11.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 11.3.** Caso a licitante não possua registro no SICAF, deverá enviar via sistema, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, a documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira de acordo com os Art.s 62 a 70 dos da Lei nº 14.133, de 2021, em arquivo único e em formato



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



PDF.

- 11.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada;
- 11.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 11.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 11.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 11.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 11.12.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.13.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.14.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação via sistema feita pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 11.15.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.16.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.18.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.19.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.20.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



classificação;

**11.21.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos dispostos neste edital;

**11.22.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

**11.23.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> |
|------------------------------------------|

**12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Cédula de Identidade e Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Físicas (CPF) emitido pelo site da Receita Federal do Brasil do(s) sócio(s).
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **12.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- c)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d)** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e)** os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- f)** os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;
- g)** caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação;
- h)** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- i)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- j)** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

### **12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS DO ART. 67, INCISOS I, II e III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

- a)** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado – mínimo de 01 (um) atestado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



- b) Os atestados fornecidos por pessoa de Direito Privado deverão estar com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura Padrão ICP-Brasil, acompanhados de seu respectivo contrato.
- c) Em caso de apresentação de atestado assinado em formato de digital, deverá apresentar o documento original assinado para que possa verificar a raiz da certificação.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **12.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Registro emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP** nos termos do Art. 3º, I, da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**HABITE-SE**), comprovando que a edificação da Empresa licitante foi vistoriada e encontra-se dentro das conformidades de prevenção e combate a incêndio;
- c) Licença de Operação (LO), emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente ou pelo Município sede da empresa.
- d) Para os licitantes que cotarem os itens relacionados a combustíveis (gasolina e diesel), apresentar Declaração formal de que estar localizado a um raio de até 30km (trinta quilômetros) de distância da sede do Município Curuçá.
- e) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- f) Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração autorizando a Prefeitura Municipal de CURUÇÁ a realizar investigações complementares que se fizerem necessárias;
- h) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) Declaração que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- k) Declaração que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- l) Declaração que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- m) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> |
|-----------------------------------------|

- 13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 13.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 13.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;
- 13.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- 13.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 13.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;
- 13.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <b>14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA</b> |
|-----------------------------------------------|

- 14.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 14.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 14.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 14.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 14.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**14.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**14.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**14.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**14.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**14.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

|                         |
|-------------------------|
| <b>15. DOS RECURSOS</b> |
|-------------------------|

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

**15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**15.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**15.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

**15.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**15.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

**15.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

**15.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**15.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

**15.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitações.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</b> |
|----------------------------------------------------|

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas f, g, h, i, j, k, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h, i, j, k, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
  - d.1. Monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - d.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

**16.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**16.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)

**16.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**16.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**16.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**16.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**16.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**16.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** Todos os critérios, prazos e condições de entrega, garantias e aceitação do objeto estão contidos no termo referência, que é parte integrante e indivisível deste edital.

**18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> .;
- 18.4.** Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

**19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Site do Município de CURUÇÁ, Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

**19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;**

**19.11.2. ANEXO I – A – Valores máximos aceitáveis:**

**19.11.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.**

**19.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

**19.11.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.**

HAMILTON BRITO  
DOS SANTOS  
ALVES:36191663234

Assinado de forma digital  
por HAMILTON BRITO  
DOS SANTOS  
ALVES:36191663234

Curuçá/Pa, 11 de abril de 2025.

**HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**  
**Prefeito**

MARCIA HELENA  
MOREIRA  
LEITE:292086188  
38

Assinado de forma  
digital por MARCIA  
HELENA MOREIRA  
LEITE:29208618838  
Dados: 2025.04.11  
11:11:55 -03'00'

**MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE**  
**Pregoeira PMC**  
**Portaria 052/2025 - GP**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Trata o objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CURUÇA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.**
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 128-A/ de 14 de dezembro de 2023** e conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O fornecimento deverá ser contínuo e fracionado a partir da assinatura dos Termos Contratuais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.5. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.7. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades estimadas no escopo da tabela contida no item 02 deste instrumento.

2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | UND   | QUANT  | R\$ UNIT   | R\$ TOTAL        |
|------|-------------------------------------|-------|--------|------------|------------------|
| 1    | GASOLINA COMUM ADITIVADA            | LITRO | 580000 | R\$ 6,91   | R\$ 4.007.800,00 |
| 2    | ÓLEO DIESEL B S-10 ADITIVADA        | LITRO | 550000 | R\$ 6,98   | R\$ 3.839.000,00 |
| 3    | ESSENCIAL 2T 500 ML                 | UND   | 3000   | R\$ 32,16  | R\$ 96.480,00    |
| 4    | EXTRA TURBO CH 4 15W40 BOMBONA 20 L | UND   | 250    | R\$ 513,67 | R\$ 128.417,50   |
| 5    | HYDRA 68 BL 20L                     | UND   | 250    | R\$ 477,88 | R\$ 119.470,00   |
| 6    | FLUIDO DE FREIOS DOT 4 500 ML       | UND   | 100    | R\$ 45,90  | R\$ 4.590,00     |
| 7    | ESSENCIAL SL 20W50                  | UND   | 400    | R\$ 49,80  | R\$ 19.920,00    |
| 8    | GRAXA CHASSIS 2 - BL 20 KG          | UND   | 200    | R\$ 533,42 | R\$ 106.684,00   |
| 9    | VALORA OFFROAD 5W30 3L              | UND   | 400    | R\$ 130,97 | R\$ 52.388,00    |
| 10   | ARLA 20 L                           | UND   | 300    | R\$ 179,72 | R\$ 53.916,00    |

R\$ 8.428.665,50 (Oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

- 2.1. No dimensionamento dos quantitativos a serem registradas e eventualmente contratados se considerou a quantidade utilizada no exercício de 2024.
- 2.2. Adicionalmente, a demanda foi projetada para 12 meses, considerando a possibilidade de renovação da ata de registro de preços, nos termos do Art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por igual período,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



importando na renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados, quando da sua prorrogação, desde que comprovado a sua vantajosidade.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. SUSTENTABILIDADE:**

- 5.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 5.1.2.** Considerando o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos. É imperioso que os bens envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- 5.1.3.** Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

**Da Qualificação Técnica:** A empresa fornecedora deve possuir experiência no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e correlatos, com capacidade para atender às demandas variadas do município de **Curuçá**.

**Da Participação em Consórcios:** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

**Da Disponibilidade de Fornecimento:** A empresa deve garantir a disponibilidade contínua de dos produtos, com capacidade de resposta rápida para suprir demandas urgentes e manutenção de estoque para atendimentos regulares.

**Da Compatibilidade com Diversos Veículos e Equipamentos:** Capacidade de fornecer combustíveis e lubrificantes adequados para uma variedade de veículos e equipamentos utilizados no Município de **Curuçá**.

**Da Sustentabilidade Ambiental:** Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e correlatos com práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo opções mais limpas ou sustentáveis, se disponíveis.

**5.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

- 5.2.1.** Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



14.133/2021, tendo em vista que esta contratação prevê a apresentação de amostras, as quais serão submetidas a avaliação da equipe técnica.

- 5.2.2.** Nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021 a indicação de marcas para os produtos justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação do bem, de forma a servir como referência. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA</b> |
|-----------------------------------|

- 6.1.** Após o encerramento da fase de lances e negociação direta com a(s) licitante(s), a(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em 01 (primeiro) lugar, deverá(ão) entregar em até **03 (três) dias úteis**, 01 (uma) amostra para cada item arrematado.
- 6.2.** Todas as amostras deverão conter etiqueta de identificação informando o número e objeto deste certame, e ainda os dados da proponente.
- 6.3.** As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, junto ao SMER – Serviço Municipal de Estrada e Rodagem, sediada na Praça Coronel Horácio, nº 70 - Município de Curuçá, mediante recibo expedido pela própria empresa reproduzido em papel timbrado da proponente em 02 (duas) vias.
- 6.4.** As amostras apresentadas pelas licitantes serão submetidas a uma avaliação pelo fiscal técnico, que emitirá um parecer técnico fundamentando as razões de aprovação ou reprovação das amostras.
- 6.5.** As amostras apresentadas poderão ser abertas e manuseadas, sendo devolvidas à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica.
- 6.6.** As amostras poderão ser submetidas à análise e perícia por institutos certificados junto aos fabricantes ou homologados pelo Estado (INMETRO).
- 6.7.** As amostras serão avaliadas, tendo os seguintes critérios:
- a)** Atendimento ao solicitado no edital.
  - b)** Atendimento das normatizações do INMETRO e da ABNT, ou outro órgão competente, conforme o caso.
- 6.8.** Qualidade dos itens que será pautará nas informações contidas abaixo:
- a)** Análise de marca/modelo: será verificado se a amostra apresentada corresponde à marca/modelo apresentado na proposta e se corresponde ao respectivo modelo registrado no INMETRO.
  - b)** Análise das características construtivas: nessa etapa serão verificadas principalmente as características de cada produto descritas nas especificações técnicas dos produtos presentes no Edital. Também serão verificados possíveis defeitos de fabricação ou problemas de qualidade que possam vir a comprometer a segurança e o bom funcionamento dos produtos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- 6.9.** Não serão aceitos pedidos de substituição de marca, exceto quando existir comprovação por parte do fabricante que justifique essa substituição, devendo tal pedido ser protocolado junto ao Protocolo Geral, do prédio da Prefeitura Municipal de Curuçá.
- 6.10.** As amostras apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aprovada(s) pelo fiscal técnico não serão, em hipótese alguma, considerada como início de entrega do produto ofertado.
- 6.11.** Em função do Parecer Técnico emitido pelo Fiscal, será comunicado via chat, pelo Pregoeiro, com a decisão de classificação ou desclassificação da(s) licitante(s), contendo relatório fotográfico para o conhecimento de todos.
- 6.12.** A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como se a amostra apresentada estiver em desconformidade com o objeto proposto, ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os licitantes remanescentes, tendo igual número de dias para apresentação de amostra.
- 6.13.** Além da desclassificação pelos motivos descritos, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas no capítulo “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.14.** Ressalta-se que assim como o primeiro colocado, os demais licitantes classificados, quando convocados para apresentação de amostras, caso o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha sua participação encerrada, também estarão sujeitos à aplicação de penalidades por não apresentação de amostra, bem como no caso de entregar amostra em desacordo com o produto cotado.
- 6.15.** A remessa ou retirada das amostras é de responsabilidade da licitante, não cabendo qualquer ônus a Prefeitura de Curuçá.
- 6.16.** A retirada das amostras após avaliação técnica deverá ser feita da seguinte forma:
- a) Amostras de propriedade da licitante vencedora:** serão retidas para a confrontação com o produto no ato da entrega. Após o término do prazo de execução do contrato a respectiva amostra poderá ser retirada, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - b) Amostras reprovadas:** poderão ser retiradas a partir da comunicação expressa da Comissão de Recebimento, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.17.** Transcorrido os períodos citados acima, contados a partir do direito de retirada, as amostras não resgatadas, serão consideradas propriedade da Prefeitura Municipal de Curuçá.

|                          |
|--------------------------|
| <b>7. SUBCONTRATAÇÃO</b> |
|--------------------------|

- |                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>7.1.</b> Não será admitida a subcontratação deste objeto contratual.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------|

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO</b> |
|-----------------------------------|

- |                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>8.1.</b> Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                        |
|----------------------------------------|
| <b>9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b> |
|----------------------------------------|



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



**9.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 9.1.1.** O fornecimento de combustíveis e Lubrificantes deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura dos Termos contratuais e de sua publicação nos órgãos oficiais;
- 9.1.2.** O fornecimento dos combustíveis e lubrificantes aos veículos automotores e outros que compõem a frota municipal, deverá ser realizado em posto situado a um raio máximo de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Curuçá.
- 9.1.3.** O CONTRATANTE encaminhará seus veículos automotores até o posto de abastecimento, que deverá possuir funcionamento regular no mínimo até as 22h00min (vinte e duas horas) de segunda a domingo, ininterruptamente, além de finais de semana e feriados.
- 9.1.4.** A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário designado pelo Município de Curuçá.
- 9.1.5.** A “Requisição de Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas pelo funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 9.1.6.** Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 9.1.7.** Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 9.1.8.** Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição de Abastecimento, bem como fornecer o devido comprovante.
- 9.1.9.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 9.1.10.** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o atendimento o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 9.1.11.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- 10.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2.** Para os itens de **Lubrificantes** que apresentarem vícios, defeitos, ou que estejam fora do prazo de validade do fabricante, uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos produtos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO</b> |
|-----------------------------------------|

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3.** As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

|                            |
|----------------------------|
| <b>12. DA FISCALIZAÇÃO</b> |
|----------------------------|

- 12.1.** A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s), ou pelos respectivos substitutos [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#).

**12.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

- 12.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 12.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 12.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- 12.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 12.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 12.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 12.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.3.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**12.4. DO GESTOR DO CONTRATO**

- 12.4.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 12.4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.4.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 12.4.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- 12.4.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 12.4.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 12.4.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**12.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.5.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa á inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.6.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d) Multa:**

**d.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**d.2.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**d.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**d.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**d.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**d.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**d.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**d.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

### **13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **13.1. RECEBIMENTO**

**13.1.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**13.1.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis para lubrificantes e de no máximo de 06 (seis) horas para combustíveis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**13.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**13.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**13.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13.3. LIQUIDAÇÃO**

**13.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**13.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**13.6.** o prazo de validade;

**13.7.** a data da emissão;

**13.8.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**13.9.** O período respectivo de execução do contrato;

**13.10.** O valor a pagar; e

**13.11.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**13.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**13.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.19. PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.19.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**13.20. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.20.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.20.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.20.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.20.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.20.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



**14.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**14.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**14.3. FORMA DE FORNECIMENTO:**

**14.3.1.** O fornecimento do objeto será executado em forma parcelada;

**14.3.2.** Exigências de habilitação;

**14.3.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**II) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo *ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de* atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital ou relativo *ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de* atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- k)** poderão ser exigidos outros documentos pertinentes a esta contratação no edital.

**III) QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- f) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- g) caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação.
- h) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

#### **IV) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Registro emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP** nos termos do Art. 3º, I, da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**HABITE-SE**), comprovando que a edificação da Empresa licitante foi vistoriada e encontra-se dentro das conformidades de prevenção e combate a incêndio;
- c) Licença de Operação (LO), emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente ou pelo Município sede da empresa.
- e) Para os licitantes que cotarem os itens relacionados a combustíveis (gasolina e diesel), apresentar Declaração formal de que estar localizado a um raio de até 30km (trinta quilômetros) de distância da sede do Município Curuçá.

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <b>15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA</b> |
|------------------------------------------------------------|

- 15.1.** Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.
- 15.2.** Responsabiliza-se, integralmente, pela entrega do objeto, conforme legislação vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- 15.3.** Submeter-se à fiscalização da **Município de Curuçá**, através do setor competente, que acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 15.4.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- 15.5.** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 15.6.** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- 15.7.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 15.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.9.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 15.10.** Comunicar por e-mail qualquer alteração de produto, marca ou fabricante, ficando sujeito ao aceite do município;
- 15.11.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes os tributos e número da nota de empenho;
- 15.12.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 15.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| <b>16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE</b> |
|-------------------------------------------------------------|

- 16.1.** Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 16.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 16.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 16.4.** Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 16.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos.
- 16.6.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 16.7.** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE e solicitar expressamente sua substituição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- 16.8.** Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos;
- 16.9.** Efetuar, no prazo previsto, o pagamento fornecimento executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;
- 16.10.** Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 16.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

- 17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Termo Contratual;
- 17.2.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado;
- 17.3.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à secretaria demandante, informando o percentual solicitado e será encaminhado a Assessoria Jurídica e respondido no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis para que seja emitido um **“Parecer”** sobre o pedido e somente após a aprovação, será encaminhado para o setor competente dar seguimentos aos tramites administrativos para que a Contratada possa praticar o aumento.
- 17.4.** O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

**18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Curuçá, para o exercício de 2025, que correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

JEFFERSON  
FERREIRA DE  
MIRANDA:61  
767972253

Assinado de forma  
digital por JEFFERSON  
FERREIRA DE  
MIRANDA:61767972253  
Dados: 2025.04.03  
11:28:29 -03'00'

Curuçá, 03 de abril de 2025.

**Secretaria Municipal de Administração**  
Jefferson Ferreira de Miranda

HELLEN LAISE  
PINHEIRO  
ALVES:006868  
77292

Assinado de forma  
digital por HELLEN  
LAISE PINHEIRO  
ALVES:00686877292  
Dados: 2025.04.03  
11:29:02 -03'00'

**Secretaria Municipal de Educação**  
Hellen Laise Pinheiro Alves

CESAR DE  
CAMPOS FERREIRA  
SARMANHO:57246  
041249

Assinado de forma digital  
por CESAR DE CAMPOS  
FERREIRA  
SARMANHO:57246041249  
Dados: 2025.04.03 11:29:41  
-03'00'

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Cesar de Campos Ferreira Sarnanho

HAMILTON  
BRITO DOS  
SANTOS  
ALVES:361916  
63234

Assinado de forma  
digital por  
HAMILTON BRITO  
DOS SANTOS  
ALVES:36191663234  
Dados: 2025.04.03  
11:28:04 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



**Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social**

Ariana Almeida de Miranda

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital

SILVA DA SILVA por CARLOS ALBERTO

JUNIOR:67027180 SILVA DA SILVA

200 JUNIOR:67027180200

Dados: 2025.04.03

12:06:43 -03'00'

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Carlos Alberto Silva da Silva Junior



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Lei Federal nº 14.133/2021**

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**2. OBJETO**

- 2.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CURUÇÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.**

**3. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 3.1.** Número do Processo Administrativo: **017/2025-PMC**

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (Art. 18, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021).**

- 4.1.** Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, o fornecimento de COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, uma vez que necessita-se de um novo processo licitatório para a celebração de novos contratos. Haja vista que os contratos existentes, já encontram-se com saldos insuficientes para atender as demandas deste município. Considerando que um processo licitatório demanda tempo até sua finalização e posterior aquisição, inicia-se então a formalização de um novo processo, afim de que os serviços dependentes deste objeto não sofram interrupções, causando com isso, prejuízos e comprometendo o andamento das atividades institucionais.
- 4.2.** É imprescindível para o funcionamento, desempenho e manutenção da frota veicular, própria ou locada, do Município de Curuçá para viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como: manutenção dos programas vinculados a Assistência Social, transporte escolar, transporte de pacientes, dentre outros programas da administração pública, e ainda, pela necessidade de locomoção de gestores, servidores e munícipes em cumprimento de atividades finalísticas e logísticas.
- 4.3.** O objetivo central para a aquisição de combustíveis e lubrificantes é assegurar que todos os veículos e maquinários da Prefeitura e Secretarias Municipais tenham um fornecimento ininterrupto evitando atrasos e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Este procedimento licitatório visa, portanto, não apenas atender à demanda imediata por combustíveis, mas também estabelecer um mecanismo eficiente e econômico para a gestão do abastecimento, contribuindo para a continuidade dos serviços e a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- 4.4.** Já a aquisição de **Óleos Lubrificantes**, tem por finalidade assegurar a correta manutenção dos veículos da Administração Municipal, contribuindo para o bom funcionamento dos motores e sistemas hidráulicos evitando desgastes prematuros dos componentes mecânicos, prevenindo avarias e prolongando a vida útil dos bens públicos revestindo-se em economicidade e garantindo a durabilidade do patrimônio público. Sem uma aquisição planejada de lubrificantes de qualidade comprovada, como óleos lubrificantes, graxas, aditivos de radiador e fluidos de freio, a frota estará sujeita a falhas frequentes. Isso comprometerá serviços essenciais, incluindo transporte escolar, coleta de lixo e manutenção das vias públicas, prejudicando diretamente a população.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

**5. ÁREA REQUISITANTE**

| <b>SECRETARIA DEMANDANTE</b>                                    | <b>RESPONSÁVEL</b>                   |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Administração                           | Jefferson Ferreira de Miranda        |
| Secretaria Municipal de Finanças                                | Alessandro Miranda de Macêdo Martins |
| Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transporte            | Victor Tadeu Modesto Rodrigues       |
| Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura                     | Sirlene do Socorro Cabral Costa      |
| Secretaria Municipal de Agricultura                             | Matheus da Silva Almeida             |
| Secretaria Municipal de Cultura                                 | Vanderson Garcia Ferreira            |
| Secretaria Municipal de Turismo                                 | Henrique Alves de Campos             |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública                       | Nelson Pablo Modesto da Silva        |
| Secretaria Municipal de Turismo                                 | Henrique Alves de Campos             |
| Secretaria Municipal de Planejamento Estratégia                 | Artur Reginaldo S. da Silva          |
| Secretaria Municipal de Esporte                                 | Evaldo Luis Alves                    |
| Secretaria Municipal de Educação                                | Hellen Laise Pinheiro Alves          |
| Secretaria Municipal de Saúde                                   | Cesar de Campos Ferreira Sarnanho    |
| Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social | Ariana Almeida de Miranda            |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                           | Carlos Alberto Silva da Silva Junior |

**6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – Lei Federal 14.133/2021, Art. 18, Inciso II.**

- 6.1.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido concluído por esta Municipalidade.

**7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

- 7.1.** Os bens desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características.
- 7.2.** A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços públicos essenciais.
- 7.3.** Para participar do processo de fornecimento dos produtos necessários, os potenciais interessados devem demonstrar que operam em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação, conforme estabelecido nos arts. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** Os produtos devem ser de primeira linha, conforme lista de marcas pré-aprovadas, ou equivalentes, similares ou de qualidade superior, seguindo as recomendações dos fabricantes.
- 7.5.** A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão fornecidos, e ainda, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 7.6.** Para o bom andamento do **ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** é importante definir:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

- 7.6.1.** O posto de abastecimento deverá possuir funcionamento regular no mínimo até as 22h00min (vinte e duas horas) de segunda a domingo, ininterruptamente, incluindo os finais de semana e feriados.
- 7.6.2.** O posto de abastecimento deverá estar localizado a um raio de até 30km (trinta quilômetros) de distância da sede do Município Curuçá, afim de evitar grandes deslocamentos para o abastecimento, o que causaria prejuízos para a Administração Pública, pois, os veículos teriam que se deslocar para abastecer em cidades distantes, o que não seria economicamente viável para a administração municipal.
- 7.6.3.** Os combustíveis deverão ser fornecidos mediante a apresentação da “Requisição de Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário designado pelo MUNICÍPIO DE CURUÇÁ e pelo funcionário do posto que executar o fornecimento e especificando ainda os quantitativos em litros.
- 7.6.4.** Os combustíveis deverão ser recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 7.6.5.** Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação nos veículos, caso haja algum defeito em decorrência da má qualidade do produto;
- 7.6.6.** Não será admitida recusa de abastecimento do Posto contratado, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 7.6.7.** Caso aconteça panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o atendimento, o preposto ou responsável pelo posto de abastecimento, deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços, emitida pela fiscalização do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.
- 7.7.** Para o **FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES**, é importante definir:
- 7.7.1.** O prazo de entrega, dos lubrificantes deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento, em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00h.
- 7.7.2.** Os materiais a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição, para que a aquisição supra as necessidades da Secretaria demandante.
- 7.7.3.** Os itens foram descritos conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade.
- 7.8.** A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues e ainda deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 7.9.** A Empresa contratada deverá possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

transporte, desembarque e entrega dos itens. Além de fornecer materiais de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

- 7.10.** A aquisição de lubrificantes deverá ser feita por item, sem quantidade mínima para o pedido, sem a necessidade do município manter estoque, considerando que não possui espaço para armazenamento dos materiais.
- 7.11.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 7.12.** Deverão ser definidos no Termo de Referência, critérios objetivos para exigência de amostras, para garantir a qualidade dos produtos que serão adquiridos pela Administração Pública e que irão constituir procedimento altamente benéfico para a concretização de boas aquisições – sobretudo, quando o critério de avaliação é o menor preço.
- 7.13.** Além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, solicitamos a previsão das seguintes exigências de qualificação técnica ao futuro instrumento convocatório:
- 7.13.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, objetos compatíveis com objeto solicitado (mínimo de 01 (um) atestado).
- 7.14.** Deverá ser exigida ainda que os participantes apresentem:
- a) Registro emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP** nos termos do Art. 3º, I, da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;
  - b) AVBC - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**HABITE-SE**), comprovando que a edificação da Empresa licitante foi vistoriada e encontra-se dentro das conformidades de prevenção e combate a incêndio;
  - c) Certificado de Regularidade do IBAMA, cumprindo as exigências da Lei 66.938/1981 e também previsto na Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que exige que toda empresa que seja potencialmente poluidora e utilize recursos ambientais precisa comprovar a regularidade das suas atividades.
  - d) Licença de Operação (LO), emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente ou pelo Município sede da empresa.

**8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES - Art. 18, Inciso IV, Lei Federal 14.133/2021**

- 8.1.** Para dimensionar o quantitativo a ser registrado, foram considerados os números registrados na última contratação com o mesmo objeto.
- 8.2.** Os “valores totais” de cada item serão estimados utilizando as quantidades e os preços médios de mercado fornecidos pelo sistema de referência de preços (Fonte de Preços). No entanto, é fundamental esclarecer que esse valor máximo não gera obrigação ou direito para a Contratante quanto ao fornecimento total durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Ele foi estabelecido para limitar e dimensionar as propostas dos licitantes, garantindo transparência e equidade no processo.
- 8.3.** Embora o preço médio de mercado que será fornecido sirva como ponto de referência para os licitantes, é importante ressaltar que a disputa será pautada pelo Maior Percentual de Desconto ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

Menor Preço, em relação à tabela de referência também fornecida. Este enfoque visa promover uma competição saudável e eficiente.

- 8.4.** Dessa maneira, o objetivo primordial é garantir que o objeto da aquisição atenda precisamente às especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo, assegurando que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficaz e responsável, em conformidade com as necessidades e exigências do município, conforme tabelas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | UND   | QUANT  |
|------|-------------------------------------|-------|--------|
| 1    | GASOLINA COMUM ADITIVADA            | LITRO | 580000 |
| 2    | ÓLEO DIESEL B S-10 ADITIVADA        | LITRO | 550000 |
| 3    | ESSENCIAL 2T 500 ML                 | UND   | 3000   |
| 4    | EXTRA TURBO CH 4 15W40 BOMBONA 20 L | UND   | 250    |
| 5    | HYDRA 68 BL 20L                     | UND   | 250    |
| 6    | FLUIDO DE FREIOS DOT 4 500 ML       | UND   | 100    |
| 7    | ESSENCIAL SL 20W50                  | UND   | 400    |
| 8    | GRAXA CHASSIS 2 - BL 20 KG          | UND   | 200    |
| 9    | VALORA OFFROAD 5W30 3L              | UND   | 400    |
| 10   | ARLA 20 L                           | UND   | 300    |

**9. LEVANTAMENTO DE MERCADO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.**

- 9.1.** O levantamento de mercado revelou que a utilização do sistema de registro de preços para aquisição de combustíveis, lubrificantes e correlatos destinados aos veículos e máquinas da frota municipal é uma prática amplamente adotada por diversos órgãos e entidades. Por meio de Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Maior Percentual de Desconto ou Menor Preço, busca-se suprir as demandas de todas as Secretarias, Departamentos e Fundos Municipais que integram a administração Municipal, garantindo eficiência e economia nos processos de compra.
- 9.2.** Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos que serão licitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.
- 9.3.** Durante a pesquisa realizada em diferentes sites de Pregão Eletrônico, foram identificadas diversas contratações nos moldes pretendidos. No entanto, não se observou, nas contratações similares analisadas, a presença de novas metodologias, tecnologias ou inovações que superassem as soluções propostas. Isso reforça a adequação e eficácia do método proposto para atender às necessidades da administração municipal.
- 9.4.** As exigências estabelecidas para a contratação do objeto não se mostraram restritivas, tampouco diminuíram o interesse de potenciais fornecedores em participar do futuro processo licitatório. Essa constatação evidencia a viabilidade e o interesse do mercado em colaborar com a administração pública, garantindo uma concorrência saudável e a obtenção das melhores condições para a realização do contrato.
- 9.5.** Logo, a aquisição dos materiais, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, considerando ainda que este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma grande parte da administração pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1.** Com base em especificações preliminares, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços junto a fornecedores e de outras compras públicas. Esta pesquisa será preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte seguirão anexos a este Estudo. O relatório da pesquisa de preços constará no Termo de Referência.

**11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18 inciso VI da lei Federal 14.133/2021.**

- 11.1.** Visando atender aos requisitos apresentados na descrição das necessidades, a Administração elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição de **combustíveis e lubrificantes**, levando em consideração todas as atividades desenvolvidas por este Município, através de suas Secretarias.

- 11.2.** Foram identificadas as seguintes soluções principais de contratação para a presente aquisição:

**11.2.1. Contratação através do Sistema de Registro de Preços** por ser um procedimento auxiliar para a formação de preços e em virtude de não vincular a Administração ao valor total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades e disponibilidade financeira.

**11.2.2. Contratação por meio de Pregão eletrônico** tendo em vista que é uma modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e que perfeitamente se enquadra na presente contratação.

**11.2.3. Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos**, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em rede de postos de combustíveis credenciados com pagamento de taxa de administração.

- 11.3.** A solução escolhida foi a Contratação através do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, pelos seguintes motivos:

- a)** Permite que os compradores públicos obtenham preços de fornecedores qualificados sem a necessidade de realizar licitações individuais.
- b)** Permite a redução dos custos com estoque.
- c)** evita a deterioração de bens que, por ficarem muito tempo armazenados, podem perder a qualidade de uso.
- d)** Permite a total liberdade para o órgão público gerenciar a contratação de acordo com a sua disponibilidade financeira.

- 11.4.** Após realizada a Licitação (SRP), a(s) contratada(s) deverá(ão) efetivar a execução do objeto seguindo criteriosamente as descrições exigidas.

**12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).**

- 12.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

de escala.

**12.2.** A escolha da divisão dos produtos em ITENS tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

**12.3.** Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

**13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** - Art. 18, Inciso IX da Lei Federal 14.133/2021.

**13.1.** O objetivo é receber o objeto delineado neste Estudo Técnico Preliminar com a máxima qualidade, na quantidade precisa e dentro dos prazos estipulados. Essa diligência visa atender plenamente as demandas de todas as Secretarias, Departamentos e Fundos Municipais que compõem a Administração Pública de Curuçá, assegurando a excelência do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e correlatos para todos os veículos da Frota Municipal.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS** - Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

**14.1.** Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os itens a serem contratados, os quantitativos da presente contratação estão de acordo com as necessidades apresentadas por todas as Secretarias municipais, Departamentos e Fundos Municipais visando o bom atendimento as rotinas administrativas, técnicas e setoriais deste município.

**15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** - Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**15.1.** Não há outras contratações correlatas ou interdependentes a este ETP.

**16. IMPACTOS AMBIENTAIS** - Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

**16.1.** Quanto à questão dos impactos ambientais, a contratação em tela tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

**16.2.** A empresa contratada deve observar, na medida do possível, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme preconizado em diferentes normativas, tais como a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, e Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003. É essencial que a contratada respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes a resíduos sólidos. Ademais, é recomendável que o Fornecedor adote processos ambientalmente sustentáveis e pratiquem procedimentos de descarte de resíduos ambientalmente corretos.

**16.3.** Além disso, será preferencialmente dada a prioridade de contratação de estabelecimentos que estejam plenamente adequados às respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), observar em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

**17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**17.1.** Diante de todo o exposto, entende-se que a contratação, por pregão na forma do Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para atender às necessidades deste município.

**18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**18.1.** Em relação a viabilidade da contratação, constata-se:

**a)** A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

**b)** os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

**18.2.** Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração.

**18.3.** Esta equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

JEFFERSON  
FERREIRA DE  
MIRANDA:61  
3  
767972253

Assinado de forma  
digital por JEFFERSON  
FERREIRA DE  
MIRANDA:6176797225  
3  
Dados: 2025.03.28  
11:09:19 -03'00'

Curuçá (Pa), 28 de março de 2025.

**Secretaria Municipal de Administração**  
Jefferson Ferreira de Miranda

HELLEN LAISE  
PINHEIRO  
ALVES:006868  
77292

Assinado de forma  
digital por HELLEN  
LAISE PINHEIRO  
ALVES:00686877292  
Dados: 2025.03.28  
11:08:04 -03'00'

**Secretaria Municipal de Educação**  
Hellen Laise Pinheiro Alves

HAMILTON  
BRITO DOS  
SANTOS  
ALVES:361916  
63234

Assinado de forma  
digital por  
HAMILTON BRITO  
DOS SANTOS  
ALVES:36191663234  
Dados: 2025.03.28  
11:09:52 -03'00'

CESAR DE  
CAMPOS FERREIRA  
SARMANHO:57246  
041249

Assinado de forma digital  
por CESAR DE CAMPOS  
FERREIRA  
SARMANHO:57246041249  
Dados: 2025.03.28  
11:08:33 -03'00'

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Cesar de Campos Ferreira Sarnanho

**Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social**  
Ariana Almeida de Miranda

CARLOS ALBERTO  
SILVA DA SILVA  
JUNIOR:670271802  
00

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO SILVA  
DA SILVA  
JUNIOR:67027180200  
Dados: 2025.03.28 12:05:56  
-03'00'

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Carlos Alberto Silva da Silva Junior



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXX/2025 - PMC

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, inscrita sob o CNPJ: **05.171.939/0001-32** com Sede na Praça Coronel Horácio, Nº 70 – Centro – CURUÇÁ/PA, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES, CPF: 361.916632-34**, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º XXXXXXXXXXXXXXXX**, processo administrativo n.º XXXXXXXXXXXX, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, **CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXXXXXX, Telefones: (XX) XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, RG: XXXX, CPF: XXXXX, Cargo/Função: XXXXXX, doravante denominada “**FORNECEDOR REGISTRADO**”, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| ITEM                   | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UND | MARCA | QTD | R\$ UNT | R\$ TOTAL |
|------------------------|---------------------------|-----|-------|-----|---------|-----------|
| XX                     | XXXXXXX                   | XXX | XX    | XX  | XX      | XX        |
| Valor Global           |                           |     |       |     |         | XXX       |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                           |     |       |     |         |           |

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| <b>4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> |
|-------------------------------------------------|

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.1.1.** Aceitarem cotar os produtos, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.1.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| <b>6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS</b> |
|-----------------------------------------------------------|

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| <b>7.       NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS</b> |
|--------------------------------------------------|

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

|                            |
|----------------------------|
| <b>10. DAS PENALIDADES</b> |
|----------------------------|

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>11. DAS CONDIÇÕES GERAIS</b> |
|---------------------------------|

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do representante legal do Órgão Gerenciador e o e-CNPJ do Fornecedor Registrado.

Curuçá/Pa - PA, XX de XXX de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ: XXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXXXXXX**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ: XXXXXXXXXX**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**NOME:                      CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**NOME:                      CPF:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXX/2025 – PMC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXXXXX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO XXXXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXXXX**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, inscrita sob o CNPJ: **05.171.9390001-32** com Sede na Praça Coronel Horácio, Nº 70 – Centro – CURUÇÁ/PA, devidamente representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**, CPF: **361.916632-34**, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CEP: **XXXXX**, Telefones: (XX) **XXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG: **XXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXX**, Cargo/Função: **XXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UND   | MARCA | QTD | R\$ UNT | R\$ TOTAL |
|------|---------------------------|-------|-------|-----|---------|-----------|
| XXX  | XXXXXXXX                  | XXXXX | XXX   | XXX | XXXX    | XXXXXX    |
|      |                           |       |       |     |         | XXXXXX    |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1** O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;
- 5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) – Além das constantes no Termo de referência.**

- 7.1** São obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**7.1.7.** Cientificar a administração municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**7.1.10.** Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

|                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (<a href="#">art. 92, XIV, XVI e XVII</a>) - Além das constantes no Termo de referência.</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**8.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.2** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e ainda:

**8.2.1.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.2.2.** Paralisar a entrega, por determinação do contratante, que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**8.2.4.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**8.2.5.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**8.2.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.2.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**9.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



**b) Impedimento** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas f, g, h, i, j, k i, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art, 156, §5º, da Lei).

**c) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h, i, j, k, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**d.1.** Monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**d.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ 05.171.939/0001-32**



10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)</b> |
|-------------------------------------------------------------------------|

**11.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**11.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3** Indenizações e multas.

**11.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de CURUÇÁ/PA, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Exercício 2025**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE |
|----------------------|-------------------|
|----------------------|-------------------|



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32



|                                          |                       |
|------------------------------------------|-----------------------|
| XXXXXXXXXXXX                             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. |
| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: XXXXXXXXXXXXXXX |                       |

**12.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 05.171.939/0001-32



**ÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município de CURUÇÁ/PA, Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nos veículos oficiais de comunicação, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1** Fica eleito o Foro da cidade de CURUÇÁ/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

CURUÇÁ/PA (Pa), XX de XXXXX de 2025.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
CNPJ 05.171.939/0001-32



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
cargo  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
NOME: CPF: NOME: CPF: